

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

TOMADA DE PREÇOS Nº: 01/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 313/2017

**CRMV-PB
RECEBIDO**

em 11/12/17


ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Maria da Paz de França
Pregoeira Oficial
CRMV-PB
Mat. 132

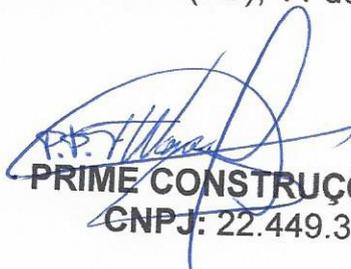
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
EXECUÇÃO DAS REFORMAS E AMPLIAÇÕES DO CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA PARAÍBA – CRMV/PB.

PRIME CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica
de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
(CNPJ/MF) sob o nº 22.449.331/0001-46, com sede na Rua
Desembargador Aurélio M. De Albuquerque, Nº 235, no Bairro Jardim
Cidade Universitária, CEP: 58.052-160, no Município de João Pessoa,
Estado da Paraíba, inserida nos autos do processo de licitação em
epígrafe, através de seu representante legal, **ANSELMO LIMEIRA DE
OLIVEIRA**, vem, **TEMPESTIVAMENTE**, a presença de Vossa Senhoria,

com fundamento no artigo 109º, inciso I, alínea “e” da Lei nº 8.666/93, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão dessa douta Comissão Permanente de Licitação, no tocante ao julgamento publicado no D.O.U no dia 01/12/2017, pelos fatos e fundamentos constantes nas razões anexas, requerendo que **Vossa Senhoria se digne de reconsiderar a decisão recorrida, ou faça o presente recurso subir, devidamente informando, a autoridade superior competente**, requerendo ainda por cautela que o presente recurso seja recebido com o efeito suspensivo, na forma do artigo 109º, § 2º da Lei 8.666/93.

Nesses termos,
Pede deferimento.

João Pessoa (PB), 11 de dezembro de 2017.



PRIME CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 22.449.331/0001-46

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL, DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 01/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 313/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS REFORMAS E AMPLIAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA PARAÍBA – CRMV/PB.

RAZÕES DO RECURSO

I – DO CABIMENTO e DA TEMPESTIVIDADE

Registra a Vossa Senhoria que o cabimento do presente Recurso na forma do artigo 109º, I, “a” da Lei 8.666/93 dever ser realizado em decorrência dos atos da Administração Pública de decorram da habilitação ou Inabilitação do Licitante.

Desse modo, no caso concreto, cabível e tempestivo nos termos da Lei, haja vista que o Recurso deve ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata nos termos do aludido diploma legal.

Portanto, tendo essa douta Comissão de Licitação publicado o resultado no D.O.U em 01/12/2017 (sexta-feira), tem-se desse modo o início do prazo em 04/12/2017 (segunda-feira) e o prazo final em 08/12/2017 (sexta-feira), sendo o dia final feriado, o prazo se estende até o dia 11/12/2017, portando o presente recurso é tempestivo nos termos do artigo 109º, I, “a” da Lei 8.666/93.

II – SÍNTESE DOS FATOS

A recorrente desenvolve suas atividades no setor de Construção Civil com ampla experiência comprovada e pretende continuar no certame, por não haver justificativa de sua inabilitação, pelo menos, no que consta na publicação realizada em 01/12/2017 por esse órgão no Diário Oficial da União.

Entretanto, é necessário que essa Douta Comissão de Licitação reavalie a decisão proferida haja vista que, não há fundamentação do exposto na referida publicação, tão pouco base jurídica para tal, devendo caso não reconsidere a decisão, encaminhar o presente recurso a Autoridade Superior, no caso a(o) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Diretor(a) Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba – CRMV/PB, para conhecimento e deferimento de nova decisão, devendo a Douta Comissão aplicar o efeito suspensivo até decisão final, nos termos da Lei 8.666/93.

Ocorre que, a Recorrente, participou do certame em tela e cumpriu fielmente todos os requisitos do edital, e foi surpreendida na publicação dos resultados com sua inabilitação com apenas a

explicação de que **“não apresentou no balanço a demonstração de lucros e prejuízos”**.

No que tange à documentação relativa ao item Qualificação Econômica e Financeira dos licitantes (item 7.6.1.13) nos termos do artigo 31º da Lei 8.666/93 a PRIME CONSTRUÇÕES LTDA – ME atendeu integralmente a exigência da Lei, não devendo prosperar, nem prevalecer a decisão recorrida por ser ilegal.

Diante do exposto, a PRIME CONSTRUÇÕES LTDA - ME, ora Recorrente ressalta que, **não há motivos para a sua inabilitação, sendo ilegal tal decisão, devendo o ato da administração através da comissão de licitação exercendo o juízo de retratação, ou da própria Diretoria do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba – CRMV/PB, revogando o ato anterior, julgar procedente o recurso em tela e modificar o resultado para considerar a recorrente HABILITADA para continuar no certame e seguir para a fase de propostas.**

Desse modo REQUER que seja revista à decisão da Comissão Permanente de Licitação exercendo seu juízo de retratação ou que se assim não entender, que seja submetido o presente recurso a autoridade superior, nos termos da Lei 8.666/93 e a PRIME CONSTRUÇÕES LTDA – ME seja considerada HABILITADA.

É o que a Recorrente espera desse Órgão realizador do certame.

III – DO DIREITO

Sabe-se que licitação é o procedimento administrativo pelo qual um ente público, de todos os poderes e em todas as esferas, no exercício da função administrativa, abre aos interessados, à possibilidade de formularem suas propostas à administração pública, dentre as quais selecionará e aceitará a mais a mais vantajosa. De forma mais sintética ensina **Hely Lopes Meireles** que “Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”.

Assim, essa abertura aos interessados bem como os interesses vantajosos ao Conselho, que por serem criados por Lei Federal, possuem a mesma obrigação, direitos e deveres da administração pública e devem por tanto atender aos dispositivos legais e a estrita observância dos princípios que norteiam os atos da administração pública nos termos da Lei 8.666/93.

No caso em tela a PRIME CONSTRUÇÕES LTDA - ME não pode ser considerada inabilitada, haja vista que, a licitante atendeu aos dispositivos legais e desse modo a decisão fere os princípios que norteiam o processo como um todo, e no caso em curso, a competitividade, a moralidade, a impessoalidade e a legalidade, pois os atos administrativos devem assegurar a competição do certame e não a restrição, como forma de favorecer a ilicitude do ato praticado.

É cediço em direito que a Administração Pública não pode em hipótese alguma agir em desconformidade com a Lei, por tanto, essa Autarquia também não e nesse aspecto quando da

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA, no que tange a apresentação do Balanço Patrimonial, a recorrente apresentou sua documentação em conformidade com item 7.6.1.13 do edital e do artigo 31º da Lei 8.666/93. Vejamos a exigência do Edital:

7.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

7.6.1. Balanço do último Exercício Financeiro (2016) da empresa licitante, transcrito e devidamente registrado na Junta Comercial, apresentado na forma da Lei, ou seja, mediante publicação do diário oficial, em jornal ou autenticado em cartório de registro de notas ou autenticado eletronicamente através da

REDESIM (instituída pela Lei Federal nº 11.598/2007), de cópia ou fotocópia do original, ou do livro diário do domicílio da licitante que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período do Índice Geral de Preços –Disponibilidade Interna –IGP –DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. O Balanço deverá ser apresentado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/1976, alterada pela Lei Federal nº 11.638/2007, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como atender ao que determinam as Resoluções CFC nº 1255/2009 e CFC nº 1.418/2012 e a Instrução nº 787/2007 da RFB, com as seguintes demonstrações contábeis:

7.6.1.1. (...)

7.6.1.3. *Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA ou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL;*

Nessa toada, queremos nos ater aos editais que vem como condição de habilitação requerendo exigências que não estão de acordo com a Lei, **e frise que o edital da licitação em curso, segue essa linha no tocante a exigência que inabilitou a recorrente, o que torna ainda mais ilegal a decisão proferida por essa Douta Comissão de Licitação, devendo ser o ato reconsiderado ou submetido a chancela da Autoridade Superior, nos termos da Lei 8.666/93.**

Mesmo assim, considerando que a exigência do edital embora não esteja contemplada no rol das exigências da Lei 8.666/93, a ora requerente, **PRIME CONSTRUÇÕES LTDA – ME, atendeu a exigência do item 7.6.1.3 quando da apresentação de seu BALANÇO PATRIMONIAL exigível nos termos da lei, exigência essa do item 7.6.1, às fls. 19/36 consta a demonstração de lucros e prejuízos acumulados, ATENDENDO DESSE MODO A EXIGÊNCIA DO EDITAL, não havendo motivo para a sua inabilitação,** considerando equivocada a sua inabilitação e a sua permanência nessa condição um ato ilegal.

Entendemos que, sua manutenção como inabilitada se trata de uma exigência restritiva que ofende o inciso I, § 1º do artigo 3º

da Lei 8666/93 no qual veda aos agentes públicos, situação que se assemelha esse Conselho, em suas decisões, ***“admitir, prever, incluir ou tolerar, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo”***, **haja vista que, na busca da proposta mais vantajosa, a recorrente, demonstra ter atendido todas as exigências do edital, inclusive a do item 7.6.1.3, sendo ilegal a sua inabilitação.**

Noutro giro, o entendimento dos Tribunais espalhados pelo país, principalmente o TJPB, fundamenta-se no princípio constitucional da universalidade de participação em licitações, impondo-se ao ato convocatório o estabelecimento de regras que garantam a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo vedadas as decisões inadequadas que restrinjam o caráter competitivo do certame.

Nesse sentido, as orientações das Cortes de Contas da União e as Estaduais que acertadamente, julgam na direção do disposto na Lei 8.666/93, com vistas à observância dos princípios constitucionais da legalidade e da competitividade do certame, que na busca da proposta mais vantajosa, dentro do que dispõe a Lei, nos artigos 27º a 31 da Lei de licitações, não encontra amparo legal tal decisão ora proferida por esse Comissão, **sendo ilegal a inabilitação da Recorrente, devendo essa douta comissão de licitação sob pena de responder pelo crime de prevaricação, de improbidade administrativa ou outro pertinente ao caso, rever sua decisão, ou submeter a autoridade competente, QUE DE IMEDIATO DEVE MODIFICAR O RESULTADO E HABILITAR A PRIME.**

Evidentemente, é forçoso reconhecer que em alguns casos o instrumento recursal é utilizado como instrumento de protelação do certame licitatório, ou seja, empresas apresentam recursos sem qualquer fundamento ou respaldo legal apenas para constranger o órgão licitante a suspender o certame licitatório e com isso obter um adiamento que favoreça seus interesses privados, o que não é o caso do pleito em curso, que tem o condão de mostrar o equívoco do resultado e a ilegalidade da manutenção do resultado, devendo a recorrente ser considerada HABILITADA na fase de documentos, seguindo para a fase de propostas.

Na hipótese de os interessados serem obrigados a apresentar nos termos do item 7.6.1.3 à demonstração de lucros ou prejuízos (DLPA) como condição de participação do certame, a recorrente PRIME CONSTRUÇÕES LTDA-ME apresentou no seu balanço, como já demonstrado acima tal exigência, portando cumprindo todas as solicitações do edital, não havendo razão para ser inabilitado no certame em curso.

Neste sentido, a presente peça recursal inegavelmente se constitui em instrumento notadamente benéfico a esse Conselho de Classe Profissional, pois permite a análise de suas decisões sob o ponto de vista do setor privado, trazendo ao conhecimento dos agentes responsáveis pelo certame as possíveis falhas e inadequações do resultado da fase de habilitação que precisam ser corrigidas para o sucesso da licitação, **e no caso concreto, é sempre preferível que a Administração Pública, ou aqueles que se assemelham a esses nos termos da Lei, se esforcem para assegurar a legalidade do certame licitatório, não ignorando as peças recursais evitando assim, a**

busca de direitos violados junto ao Poder Judiciário e aos demais órgãos de controle utilizando-se das ações cabíveis.

Ademais, manter inabilitada a Recorrente, mesmo tendo atendido a Lei e todos os requisitos postos no Edital, além da competitividade fere a moralidade e pelo Princípio da Moralidade, a Carta Magna exigem nos torneios licitatórios uma conduta honesta e proba, bem afinada com o interesse público, descartando qualquer possibilidade de o administrador utilizar-se do cargo que ocupa para beneficiar uma ou outra pessoa, de acordo com sua conveniência pessoal, e se assim for mantido resultado, além da grave violação do direito aqui perseguido e da ilegalidade da decisão, incorre em indícios de favorecimento, haja vista que, a recorrente demonstra ter atendido todas as exigências do edital.

Vejamos o exposto à luz do artigo 37º da Constituição Federal para ser seguido pela Administração pública e aqueles que a eles se assemelham nos exercícios legais de suas atribuições no que concerne aos princípios administrativos e constitucionais que regem o certame em curso:

Art. 37º. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impeccabilidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF/88).

Desse modo, NÃO HABILITAR a Recorrente que ATENDEU TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, é agir forma a não

observar ao princípio da legalidade e principalmente da moralidade dos atos administrativos o que não condiz com os objetivos do processo de licitação, que é destinado a garantir que na busca da proposta mais vantajosa se observe os princípios constitucionais e que seus julgamentos sejam realizados em estrita conformidade com a Lei e com tais princípios.

Desse modo à decisão de inabilitar a Recorrente ilegal, razão pela qual, requer dessa Douta Comissão de Licitação de faça o juízo de retratação e reconsidere a decisão, HABILITANDO a PRIME CONSTRUÇÕES LTDA-ME por ter atendido todas as exigências do Edital, ou que se assim não fizer que remeta ao crivo da Autoridade Superior para que assim o faça, restaurando a legalidade da decisão proferida bem como do certame.

Por essa razão, passamos a analisar o disposto no artigo 3º da Lei 8.666/93, com vistas a ajudar a essa Douta Comissão de Licitação a garantir que seja efetivada a legalidade do certame, evitando prejuízos futuros, pela nulidade do ato jurídico praticado que tem que ser perfeito, com a devida observância dos princípios constitucionais. Vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da

Publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (8.666/93).

Mas uma vez ressaltamos a ilegalidade do Ato Administrativo aqui praticado, contra a moralidade, legalidade, competitividade do certame e principalmente contra a licitante PRIME CONSTRUÇÕES LTDA-ME que de forma ilegal foi considerada INABILITADA, razão pela qual os Tribunais de Justiça, TCU, TCE, MPF e MPE, reconhecem que as exigências que não fazem parte do rol da lei 8666/93, não podem ser exigidas em Licitações, bem como reconhecem a nulidade dos certames e/ou dos atos praticados de forma ilegal, haja vista que, no caso em curso, a recorrente demonstrou ter atendido todas as exigências do Edital.

Desse modo, salienta-se que deve esse ORC observar também, além do já exposto, os princípios da isonomia e da razoabilidade, haja vista que, não consta no caderno processual, qualquer parecer técnico contábil que ateste a ausência da informação que motivou a inabilitação da recorrente o que torna ainda mais pessoal e sem razão a decisão, já que, mesmo que (o que não é o caso da PRIME, haja vista como já demonstrado, a informação que gerou sua inabilitação consta de forma EXPLÍCITA nos documentos colecionados), mesmo que as exigências estejam postas de forma implícita, devem ser pelo princípio da isonomia e da razoabilidade, serem consideradas por essa Comissão Permanente de Licitação, razão pela qual, por ser tratar de uma questão técnica, deveria constar nos autos, parecer técnico contábil atestando a falta da informação, contudo, nenhum contador será capaz de atestar a ausência da informação que esta posta de forma clara nos documentos apresentados pela licitante.

Portanto, se vê **“data vênia”**, o flagrante descumprimento da referida Comissão Permanente de Licitação, quanto às normas previstas na Lei 8.666/93 e nas orientações, dos órgãos fiscalizadores a exemplo dos Tribunais de Contas espalhados pelo Brasil, bem como do próprio instrumento convocatório, malferindo, destarte, dentre outros tantos, o postulado acima mencionado, de onde se extrai que a Recorrente cumpriu estritamente os dispositivos legais aplicáveis a matéria, **razão pela qual haverá de ser modificada a decisão proferida no D.O.U em 01/12/2017, que a inabilitou e, por conseguinte, vem lhe impedindo de continuar no certame pelas ilegalidades aqui apresentadas.**

IV – CONCLUSÃO

No Direito Público o que há de menos relevante é a vontade do administrador. Seus desejos, suas ambições, seus programas, seus atos, não têm eficácia administrativa, nem validade jurídica, se não estiverem alicerçados no Direito e na Lei. Não é a chancela da autoridade que valida o ato e o torna respeitável e obrigatório.

É a legalidade a pedra de toque de todo ato administrativo. O ato ora praticado por essa Comissão de Licitação do Conselho Regional de Medicina Veterinária da Paraíba – CRMV/PB contra a PRIME é ilegal, mas queremos acreditar que se trata de um equívoco que será de imediato retratado pela comissão ou revisto pela autoridade superior e se assim não for, é passível não só, e assim

procederá a recorrente, do manejo de procedimentos judiciais contra o ato ilegal praticado, bem como contra aqueles que os praticou.

Ora, se ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei, claro está que todo ato do Poder Público deve trazer consigo a demonstração de sua base legal e de seu motivo.

Assim há de provar, o ato administrativo, para ser bem recebido, deve patentear sua legalidade, com a lei.

Se assim não for, o ato da autoridade provocará sempre suspeitas facilmente arredáveis pela falta da motivação.

No caso em tela, não conta nos autos, nenhuma motivação para a recorrente ser considerada inabilita a não ser a simples vontade da Comissão de Licitação.

Desse modo, a Administração, deve ter absoluta segurança que o ato esta dentro do estrito dever legal, pois, se gerar efeitos maléficos para os cofres públicos, pode vir a qualificar-se como uma das hipóteses de improbidade administrativa e no presente caso, ocorre, não só uma violação da Lei de Licitações 8.666/93, bem como o ato aqui praticado de forma ilícita, pode incidir nas hipóteses de Improbidade, essas previstas em seus artigos 9º a 12º da Lei 8.429/92.

Portanto, pelo exposto, como forma da mais alta justiça, conclui-se que, O ATO ADMINISTRATIVO é ilegal, ao passo em que se PEDE e REQUER a reforma no sentido de considerar

HABILITADA a Recorrente, como forma de melhor garantir a Supremacia do Interesse publico, evitando assim outras medidas como exigir providências do MPF, MPE, TCU e TCE, além de outras medidas judiciais cabíveis ao caso concreto.

IV – DOS PEDIDOS

Nessa feita, e por tudo que até aqui foi exposto e analisado, requer-se digne Vossa Senhoria juntamente com a CPL atender os pleitos que seguem, dando provimento ao presente recurso, por ser de direito, para PEDIR e REQUERER:

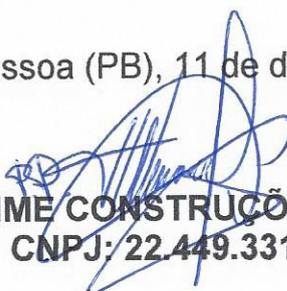
a) Face ao exposto, REQUER a Vossa Senhoria, que seja **CONHECIDO E PROVIDO**, o presente recurso, com o efeito **suspensivo**, para desconstituir a decisão recorrida, com a consequente **HABILITAÇÃO** da recorrente, garantindo a sua permanência nas fases ulteriores do certame;

b) No caso de indeferimento, informa que será enviada **CÓPIA** de todos os documentos da licitação ao TCE, TCU, MPE e MPF para apurar as ilegalidades da licitação na fase de habilitação a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para que haja o estrito cumprimento da Lei;

c) Por fim, caso esse Órgão Licitante opine por manter a decisão ilegal, não havendo a retratação por parte da Comissão, nem a modificação por parte da autoridade superior, no caso de inabilitação da Recorrente, não nos resta outra opção a não ser manejar os instrumentos judiciais cabíveis para o caso concreto a fim de garantir a segurança jurídica do ato, requerendo até a anulação do certame pelo ato jurídico imperfeito.

Nesses termos,
Pede deferimento.

João Pessoa (PB), 11 de dezembro de 2017.



PRIME CONSTRUÇÕES LTDA-ME
CNPJ: 22.449.331/0001-46



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

7.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.4.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, dos últimos 30 (trinta) dias;
- 7.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Contribuição Previdenciária e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;
- 7.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do Domicílio ou Sede do Licitante;
- 7.4.4. Prova de regularidade com o FGTS;
- 7.4.5. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT) em acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.
- 7.4.6 Prova de inscrição municipal e estadual
- 7.4.7 Alvará de funcionamento e plena validade

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. Certidão de Registro e Quitação do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme Inciso I do Art. 30 da Lei 8.666/93 combinado com o Art. 69 da Lei 5.194/66, da sede da licitante, da empresa e seus responsáveis técnicos.

7.5.2 Sendo a sede da empresa de outras Unidades da Federação, deverá apresentar a certidão de registro e quitação ou visto do CREA/PB, **no ato da assinatura do contrato.**

7.5.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional

7.5.2.1. Comprovação de que possui em seu quadro, até a data da recepção dos envelopes, Engenheiro Civil, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA, para execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, nos termos do Inciso II do Art. 30 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

7.5.2.2. A comprovação exigida acima dar-se-á através da apresentação de cópia da carteira de trabalho do profissional que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, de contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, do contrato de prestação de serviços ou contrato firmado entre as partes, em plena validade, com firma reconhecida.

7.5.3 Comprovação de capacidade técnico-operacional

7.5.3.1 Apresentação de atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome da empresa licitante** conforme preceitua o §1º do Art. 30 da Lei 8.666/93, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico) **do responsável técnico** emitida pelo CREA, que comprove expressamente a execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, nos termos do Inciso II do Art. 30 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

7.5.3.2 A Comissão Permanente de Licitação não aceitará a apresentação por parte das licitantes de Atestados de Capacidade Técnica Parcial, para fins de comprovação do item supramencionado.

7.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

7.6.1. Balanço do último Exercício Financeiro (2016) da empresa licitante, transcrito e devidamente registrado na Junta Comercial, apresentado na forma da Lei, ou seja, mediante publicação do diário oficial, em jornal ou autenticado em cartório de registro de notas ou autenticado eletronicamente através da REDESIM (instituída pela Lei Federal nº 11.598/2007), de cópia ou fotocópia do original, ou do livro diário do domicílio da licitante que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. O Balanço deverá ser apresentado **de acordo com a Lei Federal nº 6.404/1976, alterada pela Lei Federal nº 11.638/2007, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como atender**



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

ao que determinam as Resoluções CFC nº 1255/2009 e CFC nº 1.418/2012 e a Instrução nº 787/2007 da RFB, com as seguintes demonstrações contábeis:

7.6.1.1. Termo de abertura e do encerramento com a devida Chancela da Junta Comercial **ou** a devida comprovação de seu envio pelo SPED – SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (DEC. 6.022/2007-DEC.8.683/2016-DEC. 1.800/1996-LEI 8.934/1994);

7.6.1.2. Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;

7.6.1.3. Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA ou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL;

7.6.1.4. Notas explicativas das Demonstrações Contábeis;

7.6.1.5. Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC;

7.6.2. Relatório descritivo e demonstrativo do contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade indicando a boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, após a análise dos indicadores Financeiros e Econômicos extraídos do último balanço do Exercício Financeiro e comparados com os parâmetros dos indicadores previstos e abaixo descritos:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: LG igual ou superior a **1,00 (um vírgula zero)**

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: LC igual ou superior a **1,00 (um vírgula zero)**

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL: ET igual ou inferior a **0,60 (zero vírgula sessenta)**

$$ET = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}} \quad (\text{conforme a Lei nº 11.941/2009 e a Resolução CFC nº 1.169/2009})$$

7.6.3. Certidão de Regularidade do contador perante o CRC (conforme resolução nº 1402/2012 CFC).

7.6.3.1. A comprovação da identificação do contador poderá ser através da apresentação de cópia autenticada de um dos seguintes documentos: ID, CNH, CRC ou qualquer outro documento autenticado.

7.6.4. Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; emitidas nos últimos **30 (trinta) dias antes** da data da licitação.

7.6.5. Garantia nos termos do Inciso III do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, deverá ser efetivada no valor equivalente a **5% (cinco) por cento, do preço base dos serviços desde que atendidas às resoluções do Tesouro Nacional**. Caso seja fornecido seguro garantia ou carta de fiança bancária para garantia de participação na licitação, qualquer um deles deverá ser válido por pelo menos **30 (trinta) dias** além da validade da proposta e revalidado na mesma condição pelas prorrogações que porventura houver.

7.6.5.1. A garantia em dinheiro poderá ser realizada através de transferência identificada de fundos (DOC ou TED) ou depósito, realizado pela licitante para a Conta Bancária nº 2579-08, Agência nº 0011-06, Banco do Brasil, de titularidade do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA PARAÍBA- CRMV-PB;

7.6.5.2. A comprovação da realização da garantia será realizada através da apresentação da cópia da apólice ou original do comprovante de transferência/ depósito bancário, **que deverá constar no envelope dos documentos de habilitação da Licitante, conjuntamente** com a Declaração de recolhimento da garantia emitida pelo CRMV-PB.

7.7. DECLARAÇÕES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 4/2017**

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPÍRITO SANTO DECLARA deserta a Licitação Pregão Presencial SRP CRM/ES nº 004/2017, realizada no dia 29/11/2017, que teve por objeto a contratação de Empresa especializada para Renovação e Aquisição de licenças de antivírus Symantec Endpoint Protection para o Parque de Informática do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 29 de Novembro de 2017.
VINÍCIUS SIGMARINGA
Pregoeiro

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ**EXTRATO DO CONTRATO 59-17 CRM-PR**

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ; Contratada: AZC ENGENHARIA LTDA; OBJETO: Contratação de empresa especializada para fiscalizar a execução do projeto para instalação definitiva de pontos de ancoragem e linhas de vida no imóvel Sede do CRM-PR, necessário para o trabalho em altura dos funcionários do CRM e terceirizados. Valor: a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Prazo: 30 (trinta) dias úteis. Base legal: Lei 8666-93. CONS. WILLMAR MENDONÇA GUIMARAES - Presidente do Conselho Regional de Medicina do Paraná; AZC ENGENHARIA LTDA. Data 16/11/2017.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017**

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí torna público o Extrato do Termo de Homologação e Adjudicação do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços Nº 001/2017, execução indireta no regime de Empregada Por Preço Global, tipo Menor Preço - Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma da sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, situado no Município de Teresina - PI, conforme especificações constantes no edital e em seus anexos. Licitante Vencedor: WL Engenharia Indústria e Comércio LTDA-ME. Valor Global: R\$ 751.967,38 (setecentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), conforme Termo de Homologação/Adjudicação anexado aos autos do Processo. Homologação/Adjudicação na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em 29/11/2017.

Teresina, 30 de novembro de 2017.
MÍRIAN PERPÉTTUA PALHA DIAS PARENTE
Presidente CRM-PI

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017**

O CREMERJ torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial 009/2017. Objeto: Contratação de empresa de Serviços Gráficos para a produção de livros. Endereço: Praia de Botafogo, 228/119 B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ. Edital: disponível a partir de 01/12/17, a partir das 14h em nosso site www.cremmerj.org.br ou de 11h às 16h em nossa sede, mediante pagamento. Entrega dos envelopes Proposta e Habilitação: dia 14/12/17 às 10h30min.

NELSON NAHON
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS**AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2017**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 29/11/2017 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada, para fornecimento de serviços de telecomunicações para prover link de acesso à internet, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte durante a vigência do contrato para a Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins CRM/TO localizada na cidade Palmas e sua Delegacia Regional, localizada na cidade Araguaína, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00003 Novo Edital: 01/12/2017 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h39. Endereço: Avenida Teotônio Segurado, Qd 702 Sul, Conjunto

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017120100166

01, Lote 01 Centro - PALMAS - TO. Entrega das Propostas: a partir de 01/12/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/12/2017, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

BARBARA EMANUELLE LOPES DA SILVEIRA
Pregoeira

(SÍDEC - 30/11/2017) 389183-00001-2017NE000001

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017**

O Conselho Regional de Medicina Veterinária da Paraíba - CRMV/PB, através do(a) Presidente (a), devidamente autorizado pela Portaria nº 016 de 17 de agosto de 2017, torna público que a licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 01/2017, do tipo por empreitada global, cujo objeto: Reforma da sede do CRMV/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência do edital e seus anexos. Informa que, julgou inabilitadas as empresas: Prime Construções Ltda. CNPJ nº 22.449.331/0001-46 Motivo: Não apresentou no balanço demonstração lucro e prejuízos, RRF Lacerda Construções e Serviços EIRELI, com CNPJ nº 18.883.963/0001-31 Motivo: Recolheu garantia no valor errado, Construtora Andrade e Machado Ltda - EPP, CNPJ 24.649.699/0001-83, Motivo: Não apresentou no balanço demonstração de lucro e prejuízos, notas explicativas. Julgou habilitadas as empresas: CCF Construtora Campos Filho Ltda, inscrita no CNPJ nº 06.154.980/0001-63, FC Fernandes Carvalho Construtora Ltda, inscrita pelo CNPJ nº 13.570.141/0001-91, ACCOCTL Construções E Locações EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 02.349.757/0001-10, Zoih Engenharia Ltda - EPP, inscrita pelo CNPJ nº 00.460.107/0001-12, CBA Construções Ltda, inscrita no CNPJ nº 09.605.291/0001-16, por cumprir com todos os critérios e exigências definidos no edital. Informa ainda, que foi assinada ata por todos os credenciados no dia do certame, ausentando-se da sessão, no entanto a análise continuou pela CPL no dia e hora marcada, os demais envelopes foram protocolados e a empresa Zoih Engenharia Ltda - EPP não se credenciou porém estava presente e entregou a documentação, informa ainda que a partir da publicação deste aviso inicia o prazo de 5 (cinco) dias úteis para as recurso por força do Art. 109, I da Lei 8.666/93 e edital do certame.

MARIA DA PAZ DE FRANÇA
Presidente de CPL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2017**

Pelo o exposto nos autos do processo administrativo nº 05/2017, JULGO IMPROCEDENTE a defesa apresentada pela empresa Quatro por Quatro Comercial Lt Me - CNPJ nº 51.189.926/0001-08 e DETERMINO abertura de processo administrativo p/ aplicação das penalidades previstas em edital.

Em face do que expõe o art. 64 § 2º da Lei 8.666/1993, CONVOCO a empresa Mancia Moda Charme Lt EPP - CNPJ nº 00.003.189/0001-76 (2ª colocada) para que havendo interesse, protocole neste Regional, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados desta publicação, a Proposta e documentação do Anexo I do Edital. São Paulo, 29 de novembro de 2017.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA**RETIFICAÇÃO**

Conforme publicação ocorrida no DOU Seção III do dia 30/11/2017 página 169, onde se lê: Pregão Presencial nº 002/2017, leia-se: Pregão Presencial nº 05/2017. Demais informações permanecem inalteradas.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Convênio CRO/PA nº 01/2017 Primeiro Convênio: Conselho Regional de Odontologia do Pará - CRO/PA, CNPJ nº 04.813.119/0001-34. Representado por: Roberto de Sousa Pires - Presidente. Segundo Convênio: Coobstrat Viagens e Turismo Ltda - CNPJ nº 01.573.933/0001-30. Representado por: Acindino Monteiro do Espírito Santo Junior. Objeto: Concessão de vantagens na adesão para profissionais inscritos na autarquia. Vigência: 12 meses, de 14/11/2017 a 14/11/2018. Data da assinatura: 14/11/2017.

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 915/2017. Dispensa de Licitação nº 17/2017. Objeto: Aquisição de uma motocicleta Contratada: WPP - Comercio de Motoas Ltda. - CNPJ nº 06.928.571/0001-77. Valor: R\$ 7.800,00 (sete mil, oitocentos reais). Amparo Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Processo Administrativo nº 1012/2017. Dispensa de Licitação nº 18/2017. Objeto: Aquisição de pneus para o carro do CRO/PA. Contratada: Souza e Coimbra Ltda. - CNPJ nº 83.837.880/0001-82. Valor: R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais). Amparo Legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Processo Administrativo nº 1028/2017. Dispensa de Licitação nº 19/2017. Objeto: Aquisição de uma televisão. Contratada: Sol Informática - CNPJ nº 34.624.379/0001-22. Valor: R\$ 1.699,00 (hum mil, seiscentos e noventa e nove reais). Amparo Legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Processo Administrativo nº 1045/2017. Dispensa de Licitação nº 20/2017. Objeto: Contratação de seguro para o motocicleta. Contratada: Sul América Auto - CNPJ nº 33.041.062/0001-09. Valor: R\$ 1.160,83 (hum mil, cento e sessenta reais e oitenta e três centavos). Vigência: 04/10/2017 a 04/10/2018. Amparo Legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Processo Administrativo nº 1050/2017. Dispensa de Licitação nº 21/2017. Objeto: Aquisição de material gráfico para o XI Congresso Internacional da ABOR. Contratadas: Gráfica Lisboa - CNPJ nº 13.304.482/0001-15. Valor: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e empresa Vitrine Digital - CNPJ nº 28.064.096/0001-70 no valor de R\$ 1.095,00 (hum mil e noventa e cinco reais). Amparo Legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Processo Administrativo nº 1070/2017. Dispensa de Licitação nº 22/2017. Objeto: Aquisição de um notebook e contratação direta do serviço de manutenção preventiva de copiadoras. Contratadas: K3 Distribuidora - CNPJ nº 08.632.253/0003-51 no valor de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) e empresa Bizu Informática - CNPJ nº 09.560.059/0001-09 no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais). Amparo Legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao contrato CRO/PA nº 13/2015
Contratante: Conselho Regional de Odontologia do Pará - CRO/PA. CNPJ nº 04.813.119/0001-34. Representado por: Roberto de Sousa Pires - Presidente. Contratada: Portal Turismo e Serviços Ltda - ME - CNPJ nº 04.595.044/0001-62. Representado por: Dolores Maria Back - Sócia Gerente. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, de 03/11/2017 a 02/11/2018. Data da assinatura: 25/10/2017.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**EXTRATOS DE CONTRATOS**

PREGAO PRESENCIAL 01/2017 Contratante: Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro Contratado: Edigrafica Grafica e Editora Ltda CNPJ 04.218.430/0001-35 Objeto Contratacao de empresa especializada na prestacao de servicos graficos de impressao e acabamento de revista institucional, sob demanda. fundamento Legal: Lei 10520/2002 Dec 5450/2005 e subsidiariamente na Lei 8666/93 Vigencia 11/10/2017 a 10/10/2018 Valor Total Estimado 339.900,00Data de Assinatura 11/10/2017.

PREGAO ELETRONICO 11/2017 Contratante: Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro Contratado: Telefonica Brasil S/A CNPJ02558157/0001-62 Objeto Contratacao de empresa especializada em prestacao de servicos de telefonia movel pessoal tarves de tecnologia 4G, mediante fornecimento de 16 aparelhos celulares para atender o CRO-RJ . fundamento Legal: Lei 10520/2002 Dec 5450/2005 e subsidiariamente na Lei 8666/93 Vigencia 08/08/2017 a 07/08/2018 Valor Anual Estimado 29.035,68 Data de Assinatura 08/08/2017.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 7ª REGIÃO**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017**

O Conselho Regional de Psicologia Sétima Região, torna público o resultado do Pregão nº 10/2017. Contratação de empresa para impressão e fornecimento de calendários de mesa 2018 com embalagem e etiqueta. Vencedor: Global Print Grafica e Editora Eirelli - EPP, Valor: R\$33.210,00

SILVANA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

20



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Termo de Autenticação 17/001571-8

O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

JOÃO PESSOA

2016/12/01

[Signature]
PETERO ROGERIO DE MELO LOURENÇO

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 36 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 36 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 002, referente ao período 01/01/2016 a 31/12/2016, com encerramento do exercício social em 31/12/2016, da firma PRIME CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida no(a) RUA DESEMBARGADOR A. M. DE ALBUQUERQUE, nº 235, bairro JARDIM CID UNIVERS, CEP 58052-160, cidade João Pessoa, estado PB, inscrita no C.N.P.J. 22.449.331/0001-46 e registrada no(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA sob o nº 25200655290 por despacho de 14/05/2015.

João Pessoa-PB, 1 de Janeiro de 2016

[Signature]
Onézias Martins dos Santos
CPF: 285.539.424-49
5.172/0-6 CRC-PB

[Signature]
C-PF-806574784-15
PRIME CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Aracilma Lima de Oliveira
CPF- 806.574.784-15

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1145 - Bairro dos Estúdios - João Pessoa/PB - CEP 58050-000 - www.aprecordatos.net.br - Tel: (33) 3244-5484 - Fax: (33) 3244-5484

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 72771206171143170234-1; Data: 12/06/2017 11:44:21

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C; AFG07655-ZZX5;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

[Signature]
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular

CÓPIA
AUTENTICADA

Balanco Patrimonial

Pág.: 19 de 36

Licenciado para: ONEZILDO MARTINS DOS SANTOS
Empresa: PRIME CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 22.449.331/0001-46
NRE: 25200655290 - Data: 14/05/2015

ONEZILDOJR
Fortes Contábil 6.82.2

Conta	Descrição	31/12/2016
1	*** Ativo ***	57.679,39 D
11	Ativo Circulante	57.679,39 D
111	Disponível	53.179,39 D
11101	Caixa Geral	53.179,39 D
11101.0001	Caixa	53.179,39 D
119	Despesas Antecipadas	4.500,00 D
11901	Despesas Antecipadas	4.500,00 D
11901.0004	Aluguel	4.500,00 D
2	*** Passivo ***	57.679,39 C
24	Patrimônio Líquido	57.679,39 C
241	Capital Social Integralizado	60.000,00 C
24101	Capital Social Subscrito	60.000,00 C
24101.0001	Capital Social Subscrito	60.000,00 C
243	Lucros ou Prejuízos Acumulados	2.320,61 D
24301	Lucros ou Prejuízos Acumulados	2.320,61 D
24301.0001	Lucros Acumulados	1.190,58 C
24301.0002	Prejuízos Acumulados	3.511,19 D

Data de Encerramento: 31/12/2016

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 57.679,39 (Cinqüenta e Sete Mil Seiscentos e Setenta e Nove Reais e Trinta e Nove Centavos).

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2016.

Onezildo Martins dos Santos
Onezildo Martins dos Santos
CPF: 285.539.424-49
5.172/0-6 CRC-PB

André Luiz de Oliveira
CPF - 806574784-15

Fim

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-9
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro São Elitábio - João Pessoa/PB - CEP 50630-403 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (81) 3244-5434 - Fax: (81) 3244-5434

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 72771206171143170234-2; Data: 12/06/2017 11:44:21

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFG07654-DKPB;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valberdo Miranda Cavalcanti
Titular

Demonstração do Resultado do Exercício

Pág.: 20 de 36

Licenciado para: ONEZILDO MARTINS DOS SANTOS
 Empresa: PRIME CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 22.449.331/0001-46
 NIRE: 25200655290 - Data: 14/05/2015
 Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

ONEZILDOJR
 Fortes Contábil 6.82.2

Conta	Descrição	01/01/2016 a 31/12/2016
(-) 070	Despesas Operacionais	980,04
070.03	Despesas Financeiras Líquidas	980,04
070.03.01	Despesas Financeiras	1.027,70
070.03.02	Receitas Financeiras	(47,66)
(+) 100	Outras Receitas Operacionais	14,56
(=) 110	Lucro Operacional	(965,48)
(+) 120	Receitas Não Operacionais	25.500,00
(-) 140	Despesas Não Operacionais	28.045,71
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	(3.511,19)
(=) 180	Res. Antes das Participações e Contrib.	(3.511,19)
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	(3.511,19)

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2016

Onezildo Martins dos Santos
 Onezildo Martins dos Santos
 CPF: 285.539.424-49
 5.172/0-6 CRC-PB

Antônio Livio de Oliveira
 CPF - 806574784-15

.....

Fim

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-9
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro D. Elias - João Pessoa/PB - CEP 50030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (81) 3244-5444 - Fax: (81) 3244-5484

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 72771206171143170234-3; Data: 12/06/2017 11:44:21

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFG07653-E6EY;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
 Titular

Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

Licenciado para: ONEZILDO MARTINS DOS SANTOS
 Empresa: PRIME CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 22.449.331/0001-46
 NIRE: 25200655290 - Data: 14/05/2015

Pág.: 21 de 36
 ONEZILDOJR
 Fortes Contábil 6.82.2

	01/01/2016 a 31/12/2016
Atividades Operacionais	
Lucro Líquido	(3.511,19)
Aumento em *** Passivo ***	743,92
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	(2.767,27)
Atividades Investimento	
Diminuição em *** Ativo ***	2.767,27
Caixa Líquido das Atividades Investimento	2.767,27
Variação Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa no Início do Período	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa no Fim do Período	0,00

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2016

Onezildo Martins dos Santos
 Onezildo Martins dos Santos
 CPF: 265.539.424-19
 5.172/0-6 CRC-PB

Onezildo Martins dos Santos
 X
 CPF - 306574784-15

.....

Continua...

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.670-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro dos Estúdios - João Pessoa/PB - CEP 53050-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (33) 3344-3488 - Fax: (33) 3334-3484

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 72771206171143170234-4; Data: 12/06/2017 11:44:21

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFG07652-1SV6;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
 Títular

24

Balancete Contábil

Pág.: 34 de 36

Licenciado para: ONEZILDO MARTINS DOS SANTOS

ONEZILDOJR

Empresa: PRIME CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 22.449.331/0001-46

Fortes Contábil 6.82.2

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
	*** Ativo ***	60.446,66 D	158.762,46	161.529,72	57.679,39 D
11	Ativo Circulante	31.279,71 D	157.583,69	131.184,01	57.679,39 D
111	Disponível	31.279,71 D	127.583,69	105.684,01	53.179,39 D
11101	Caixa Geral	32.270,52 D	76.093,21	55.184,34	53.179,39 D
11101.0001	Caixa	32.270,52 D	76.093,21	55.184,34	53.179,39 D
11102	Bancos	990,81 C	51.490,48	50.499,67	0,00
11102.0001	Unicred - C/C nº 18.402-0	990,81 C	51.490,48	50.499,67	0,00
113	Clientes	0,00	25.500,00	25.500,00	0,00
11301	Duplicatas a Receber	0,00	25.500,00	25.500,00	0,00
11301.0001	Amorim e Nobre Const. e Incorp. LTDA	0,00	25.500,00	25.500,00	0,00
119	Despesas Antecipadas	0,00	4.500,00	0,00	4.500,00 D
11901	Despesas Antecipadas	0,00	4.500,00	0,00	4.500,00 D
11901.0004	Aluguel	0,00	4.500,00	0,00	4.500,00 D
13	Ativo Permanente	29.166,95 D	1.178,76	30.345,71	0,00
131	Investimentos	1.200,00 D	1.100,00	2.300,00	0,00
13108	Participação Societária	1.200,00 D	1.100,00	2.300,00	0,00
13108.0001	Unicred João Pessoa	1.200,00 D	1.100,00	2.300,00	0,00
132	Outros Investimentos Permanentes	27.966,95 D	78,76	28.045,71	0,00
13201	Imóveis	27.966,95 D	78,76	28.045,71	0,00
13201.0001	Terrenos	27.966,95 D	78,76	28.045,71	0,00
2	*** Passivo ***	60.446,66 C	0,00	743,92	61.190,58 C
24	Patrimônio Líquido	60.446,66 C	0,00	743,92	61.190,58 C
241	Capital Social Integralizado	59.256,08 C	0,00	743,92	60.000,00 C
24101	Capital Social Subscrito	60.000,00 C	0,00	0,00	60.000,00 C
24101.0001	Capital Social Subscrito	60.000,00 C	0,00	0,00	60.000,00 C
24102	Capital Social a Integralizar	743,92 D	0,00	743,92	0,00
24102.0001	Capital Social a Integralizar	743,92 D	0,00	743,92	0,00
243	Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.190,58 C	0,00	0,00	1.190,58 C
24301	Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.190,58 C	0,00	0,00	1.190,58 C
24301.0001	Lucros Acumulados	1.190,58 C	0,00	0,00	1.190,58 C
3	*** Despesas e Custos ***	0,00	29.073,41	0,00	29.073,41 D
34	Despesas Operacionais	0,00	1.027,70	0,00	1.027,70 D
343	Despesas Financeiras	0,00	1.027,70	0,00	1.027,70 D
34301	Despesas Financeiras	0,00	1.027,70	0,00	1.027,70 D
34301.0001	Juros Pagos e/ou Incorridos	0,00	278,22	0,00	278,22 D
34301.0003	Tarifas bancárias	0,00	735,00	0,00	735,00 D
34301.0006	IOF	0,00	14,48	0,00	14,48 D
35	Despesas Não Operacionais	0,00	28.045,71	0,00	28.045,71 D
351	Despesas Não Operacionais	0,00	28.045,71	0,00	28.045,71 D
35101	Despesas Não Operacionais	0,00	28.045,71	0,00	28.045,71 D
35101.0003	Perdas Na Alien. de Imobilizado	0,00	28.045,71	0,00	28.045,71 D
4	*** Receitas ***	0,00	0,00	25.562,22	25.562,22 C
41	Receita Bruta Operacional	0,00	0,00	62,22	62,22 C
412	Receitas Financeiras	0,00	0,00	47,66	47,66 C
41201	Receitas Financeiras	0,00	0,00	47,66	47,66 C
41201.0001	Juros e Desc.Recebidos e/ou Auferidos	0,00	0,00	47,66	47,66 C
414	Outras Receitas Operacionais	0,00	0,00	14,56	14,56 C
41401	Outras Receitas Operacionais	0,00	0,00	14,56	14,56 C
41401.0001	Div. e Rend. de Part. Societárias	0,00	0,00	14,56	14,56 C
42	Receitas Não Operacionais	0,00	0,00	25.500,00	25.500,00 C
421	Receitas Não Operacionais	0,00	0,00	25.500,00	25.500,00 C
42101	Receitas Não Operacionais	0,00	0,00	25.500,00	25.500,00 C
42101.0001	Ganhos Na Alienação de Imobilização	0,00	0,00	25.500,00	25.500,00 C

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06 876-9
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro dos Estudos - João Pessoa/PB - CEP: 51050-000 - www.epitaciobastos.net.br - Tel.: (33) 3244-2481 - Fax: (33) 3244-2484

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 72771206171143170234-5; Data: 12/06/2017 11:44:21

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFG07651-CPAW;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valberdo Miranda Cavalcanti
 Titular

Assinatura
 14
 PB

Fim
PRIME CONSTRUÇÕES LTDA - ME
Assinatura
Assessoria Linsora de Oliveira
 CPF: 888.574.784-15

Balancete Contábil

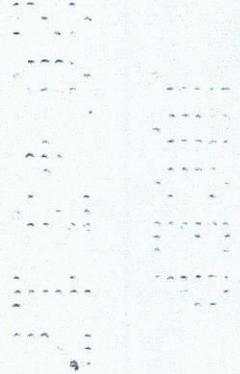
Licenciado para: ONEZILDO MARTINS DOS SANTOS
Empresa: PRIME CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 22.449.331/0001-46
Período: 01/01/2016 a 31/12/2016; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Pág.: 35 de 36
ONEZILDOJR
Fortes Contábil 6.82.2

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
		0,00	187.835,86	187.835,86	0,00

[Handwritten Signature]
Onezildo Martins dos Santos Júnior
 CPF: 058.978.724-14
 8.773/10-0 CRC-PB

[Handwritten Signature]
PRIME CONSTRUÇÕES LTDA - ME
Antônio Lima de Oliveira
 CPF: 808.574.784-15
PRIME CONSTRUÇÕES LTDA - ME
 CPF: 808.574.784-15



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dois Estados - João Pessoa/PB - CEP 50620-000 - www.aprecordobastos.net.br - Tel.: (31) 3244-5424 - Fax: (31) 3244-5424

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fe

Cód. Autenticação: 72771206171143170234-6; Data: 12/06/2017 11:44:21

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFG07650-GCMF;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

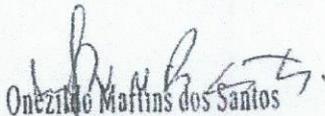
[Handwritten Signature]
 Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
 Títular

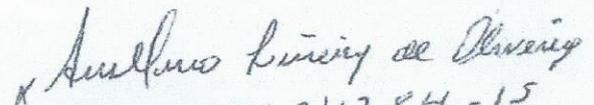
Fim

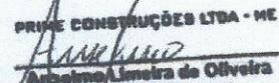
TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 36 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 36 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 002, referente ao período 01/01/2016 a 31/12/2016, com encerramento do exercício social em 31/12/2016, da firma PRIME CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida no(a) RUA DESEMBARGADOR A. M. DE ALBUQUERQUE, nº 235, bairro JARDIM CID UNIVERS, CEP 58052-160, cidade João Pessoa, estado PB, inscrita no C.N.P.J. 22.449.331/0001-46 e registrada no(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA sob o nº 25200655290 por despacho de 14/05/2015.

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2016


Onézildo Martins dos Santos
CPF: 285.539.424-49
5.17210-6 CRC-PB


CPF: 806574784-15

PRIME CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Anselmo Lins de Oliveira
CPF: 806.574.784-15

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 96.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro Dos Laticios - João Pessoa/PB - CEP 58430-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 72771206171143170234-7; Data: 12/06/2017 11:44:21

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFG07649-NLJY;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>


Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PRIME CONSTRUCOES LTDA ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PRIME CONSTRUCOES LTDA ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/12/2017 11:59:37 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRIME CONSTRUCOES LTDA ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 754320

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **12/06/2018 12:01:48 (hora local)**.

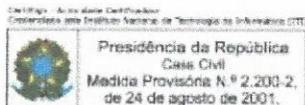
¹**Código de Autenticação Digital:** 72771206171143170234-1 a 72771206171143170234-7

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

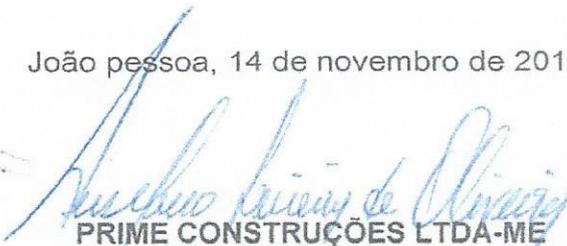
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2915db8ad1abc48b35fd54ab443dc5c7667009c229540867e4722b9e20135fdfdcacff2565700c8f88f59cf4a16f9dfc8447c8ee752bb61de23813c6ae64d1ec



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento **PRIME CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, Empresa estabelecida e sediada à Rua Desembargador Aurélio M. de Albuquerque, nº235, bairro Jardim Cidade Universitária, João Pessoa-PB, CEP: 58.052-160, telefone (83) 3566-6259, e-mail: primeconstrucoes.pb@gmail.com, C.N.P.J. nº **22.449.331/0001-46**, por seu representante legal adiante assinado, Senhor Sr. **ANSELMO LIMEIRA DE OLIVEIRA**, portador Carteira de Identidade 1.64.388 SSP/PB e do CPF nº 806.574.784-15, brasileiro, casado, empresário, nomeia e constitui seu procurador **FRANCISCO WAYNE NUNES FERNANDES**, brasileiro, solteiro, empresário, domiciliado na Rua Jose Clementino de Oliveira, nº 1881, Carteira de Identidade 1.514.389 SSP/PB, CPF: 691.176.244-87, outorgando-lhe poderes "extra judicia e ad negocia" para o fim específico de representação da citada outorgante, durante o processamento de procedimento licitatórios instaurados sob todas as modalidades perante aos **Órgãos Públicos e Autarquias, MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS**, nos termos das respectivas condições constantes nos **EDITAIS** em epígrafe, podendo referido procurador encaminhar e/ou apresentar documentos de habilitação e/ou propostas, impugnar documentos e propostas de outros licitantes, ratificar proposta da outorgante, retirar propostas, assinar atas, interpor e subscrever recursos administrativos, firmar quaisquer documentos pertinentes à sobreditas licitações, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, por tempo indeterminado, dando-se tudo por bom, firme e valioso.

João pessoa, 14 de novembro de 2017.



PRIME CONSTRUÇÕES LTDA-ME
ANSELMO LIMEIRA DE OLIVEIRA
CPF: 806.574.784-15
SOCIO-DIRETO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PB

1494444665

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1494444665

PROIBIDO PLASTIFICAR

1494444665

PARAÍBA

NOBRE
FRANCISCO WAYNE NUNES FERNANDES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 1514389 SSP PB

CPF
 691.176.244-87 DATA NASCIMENTO
 20/10/1975

FILIAÇÃO
 FLORIANO FERNANDES
 CAMPOS
 OSANA NUNES FERNANDES

PERMITEO ACC CALHAR
 B B

Nº REGISTRO
 02083956330 VALIDADE
 21/09/2021 1ª REGISTRAÇÃO
 30/11/2001

OBSERVAÇÕES

Francisco Wayne Nunes Fernandes
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 JOAO PESSOA, PB DATA EMISSÃO
 15/08/2017

Amália
 ASSINATURA DO EMISSOR 89514911665
 PB035198095

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.370-9
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1140 - Bairro Joo Estácio - João Pessoa/PB - CEP 53035-010 - www.cartorioazvedobastos.net.br - Tel. (33) 3346-5100 - Fax: (33) 3346-5400

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 5.925/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2006 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 72771411171236040060-2; Data: 14/11/2017 12:43:41

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGA88205-HROT;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
 Titular Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PRIME CONSTRUCOES LTDA ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PRIME CONSTRUCOES LTDA ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/12/2017 11:54:17 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRIME CONSTRUCOES LTDA ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 851715

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **17/11/2018 12:37:56 (hora local)**.

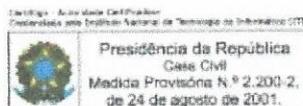
¹**Código de Autenticação Digital:** 72771411171236040060-1 a 72771411171236040060-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2915db8ad1abc48b35fd54ab443dc5c757d9a2d2e728b9aceff07abdb8fe3a1bdcafff2565700c8f88f59cf4a16f9dfc1409ada7659d2b84314e17527b191bef



SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE
PRIME CONSTRUÇÕES LTDA

7ª CLÁUSULA - A administração da sociedade caberá ao sócio **ONEZILDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, podendo o sócio assinar em nome da empresa individualmente sem que, necessariamente, haja a vênha ou a concordância expressa do outro sócio, mas quem o fizer dessa forma, responderá pelas eventuais perdas e danos, devendo também constar à assinatura do sócio administrador individualmente, em qualquer operação no tocante a alienação de bens imóveis da sociedade, com instituições financeiras e particulares, a assinatura das Escrituras, Contratos de Promessa de Compra e Venda, Distratos e Quitações, autorizado o uso do nome empresarial, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Único - Fica facultado ao administrador, atuando em conjunto, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados;

8ª CLÁUSULA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª CLÁUSULA - Os Lucros e/ou Prejuízos apurados em Balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital social de cada um, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital social utilizando os Lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

10ª CLÁUSULA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

11ª CLÁUSULA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12ª CLÁUSULA - Os sócios poderão de comum acordo, fixarem uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13ª CLÁUSULA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

JUSTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2015 15:45 SOB Nº 25200655290.
PROTOCOLO: 150262647 DE 14/05/2015. NIRE: 25200655290.
PRIME CONSTRUÇÕES LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2015

2

esta sujeita à comprovação de sua autenticidade no site
seguinte código de verificação: 5B150262647

 CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP: 53020-900 - www.cartorioazvedobastos.pb.gov.br - Tel: (81) 3348-5404 - Fax: (81) 3348-5404
Autenticação Digital De acordo com os artigos 1º, 9º e 30º do Art. 6º do Lei 11.033/2002 e o Art. 4º do Lei 11.033/2002, a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 72772804171321370000-2; Data: 28/04/2017 13:22:33
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFA71303-BI8W; Valor Total do Ato: R\$ 4,12 Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
 Bel. Valber de Miranda Cavalcanti Tribunal

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE
PRIME CONSTRUÇÕES LTDA**

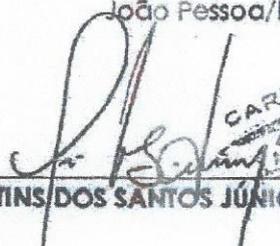
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

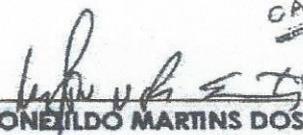
14ª CLÁUSULA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

15ª CLÁUSULA - Fica eleito o foro da cidade de **João Pessoa/PB**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 via.

João Pessoa/PB, 12 de Maio de 2015.


ONEZILDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR


ONEZILDO MARTINS DOS SANTOS

SERVIÇO NOTARIAL "VIEIRA BATISTA" 2º OFÍCIO DISTRITAL
Bel. Rômulo Vieira Batista - Tabelião / Bel. Rosângela Vieira Batista - Substituta
R. Elm. Penteado, 40 - Mangueira/PB - CEP 53051-010 - João Pessoa - Paraíba - Fone/Fax: 3333-8201 / 3333-8202

Reconhecido por semelhança, at. e firma(s) des. do SERVIÇO NOTARIAL "VIEIRA BATISTA" 2º OFÍCIO DISTRITAL, em João Pessoa/PB, em 12/05/2015, às 14:30h.

ONEZILDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
ONEZILDO MARTINS DOS SANTOS

Em testada verdade: João Pessoa, PB, em 12/05/2015, às 14:30h.

Márcia de Souza Alves - MEIO ELETRÔNICO AUTORIZADO
CNPJ: 02.967.238/0001-15 - RUA: 15, 307 - PARRICHELLO, 45 - ISS: 15.000.000-00

SELO DIGITAL: ABR22477-1101-PRIMECONSTRUCOES
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2015 15:45 SOB N°
25200655290.
PROTOCOLO: 150262647 DE 14/05/2015. NIRE: 25200655290.
PRIME CONSTRUÇÕES LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 14/05/2015

ica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site
o seguinte código de verificação: PB150262647

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-0
R. Presidente Salgado Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estúdios - João Pessoa/PB - CEP 53050-000 - Fone: 3333-8404 - Fax: 3333-8404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.934/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 72772804171321370000-3; Data: 28/04/2017 13:22:33

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C; AFA71302-4MN4;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Tabelião

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**

PRIME CONSTRUÇÕES LTDA ME

1. ONEZILDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR, Brasileiro, natural de João Pessoa/PB, Casado em Regime da Comunhão Parcial de Bens, com data de nascimento em 16/11/1985, Empresário, portador do CPF nº 058.978.724-14 e Cédula de Identidade nº. 3.014.233 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Comerciante Aristides Costa nº 350 – Apto. 102 – Jardim Cidade Universitária – João Pessoa – Paraíba – CEP 58.052-240, e

2. ONEZILDO MARTINS DOS SANTOS, Brasileiro, natural de Catolé do Rocha/PB, Casado em Regime da Comunhão Parcial de Bens, com data de nascimento em 09/01/1961, Empresário, portador do CPF nº 285.539.424-49 e Cédula de Identidade nº. 733.005 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Deputado Plínio Salgado nº 192 – Mangabeira – João Pessoa – Paraíba – CEP 58.056-290, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada sob o nome empresarial de **PRIME CONSTRUÇÕES LTDA ME**, sediada na **Rua João Venerando Lima, nº 76 – Mangabeira – CEP 58056-480 – João Pessoa – Paraíba**, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE Nº **25200655290**, por despacho de **14.05.2015**, inscrita no **CNPJ sob nº 22.449.331/0001-46**, resolvem assim alterar o seu contrato social;

PRIMEIRA CLÁUSULA – A sociedade neste ato admite os sócios **ANSELMO LIMEIRA DE OLIVEIRA**, Brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, Casado em Regime da Comunhão Universal de Bens, com data de nascimento em 10/10/1970, Empresário, portador do CPF nº 806.574.784-15 e Cédula de Identidade nº. 1.463.888 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Radialista Antônio Assunção nº 615 – Bloco A – Apto 202 – Jardim Cidade Universitária – João Pessoa – Paraíba – CEP 58.052-230, **LUCAS MATHEUS SALVATIERRA DE OLIVEIRA**, Brasileiro, natural de Corumbá/MS, Solteiro, com data de nascimento em 14.10.1994, Empresário, portador do CPF nº 038.279.531-89 e Cédula de Identidade nº. 1.332.635 SEJSP/MS, residente e domiciliado na Rua Maria de Lourdes Coutinho Torres nº 34 – Apto 2001 – Altiplano Cabo Branco – João Pessoa – Paraíba – CEP 58.046-170, e **DEMÉTRIO BATISTA DE OLIVEIRA**, Brasileiro, natural de São Paulo/SP, Solteiro, com data de nascimento em 15.02.1971, Empresário, portador do CPF nº 528.189.501-04 e Cédula de Identidade nº. 419.434 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Maria de Lourdes Coutinho Torres nº 34 – Apto 2001 – Altiplano Cabo Branco – João Pessoa – Paraíba – CEP 58.046-170.

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2017 15:52 SOB Nº 20170028534.
PROTOCOLO: 170028534 DE 26/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700321028. NIRE: 25200655290.

PRIME CONSTRUÇÕES LTDA - ME

de Pátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 26/01/2017
www.redesim.pb.gov.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.970-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP: 53020-900 - www.azevedobastos.com.br - Tel.: (51) 3344-5424 - Fax: (51) 3344-5424

Autenticação Digital
De acordo com as artigos 1º, 9º e 30º do Art. 1.199 da Lei nº 8.721/2008 e Art. 4º da Lei nº 8.954/2004 e Art. 6º da Lei nº 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 72772804171321140890-1; Data: 28/04/2017 13:22:41

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFA71301-USIX;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valberde Miranda Cavalcanti
Tribunal

rito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
respectivos códigos de verificação

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.
CONTINUAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

PRIME CONSTRUÇÕES LTDA ME

SEGUNDA CLÁUSULA - Neste ato retiram-se da sociedade os sócios **ONEZILDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR**, vende e transfere suas cotas de Capital Social no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) em moeda corrente do País, da seguinte forma: para o sócio recém admitido **ANSELMO LIMEIRA DE OLIVEIRA**, vende e transfere uma parte de suas quotas de Capital Social no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), em moeda corrente do país, e para o sócio recém admitido **LUCAS MATHEUS SALVATIERRA DE OLIVEIRA**, vende e transfere a outra parte de suas quotas de Capital Social no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), em moeda corrente do país; e o sócio **ONEZILDO MARTINS DOS SANTOS**, vende e transfere suas cotas de Capital Social no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) em moeda corrente do País, da seguinte forma: para o sócio recém admitido **DEMÉTRIO BATISTA DE OLIVEIRA**, vende e transfere uma parte de suas quotas de Capital Social no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), em moeda corrente do país, e para o sócio recém admitido **LUCAS MATHEUS SALVATIERRA DE OLIVEIRA**, vende e transfere a outra parte de suas quotas de Capital Social no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), em moeda corrente do país.

TERCEIRA CLÁUSULA - A Sociedade que tinha sua sede na Rua João Venerando Lima, nº 76 - Mangabeira - CEP 58056-480 - João Pessoa - Paraíba, transfere neste ato sua sede para a **Rua Desembargador Aurélio M. de Albuquerque nº 235 - Jardim Cidade Universitária - João Pessoa - Paraíba - CEP 58052-160.**

QUARTA CLÁUSULA - A sociedade tem por objetivo o ramo de Código nº 4120-4/00 - Construção de Edifícios; Código nº 4110-7/00 - Incorporação de Empreendimentos Imobiliários; Código nº 6810-2/01 - Compra e Venda de Imóveis Próprios; e o Código nº 6810-2/02 - Aluguéis de Imóveis Próprios, neste ato fica mudado para o ramo de Código nº. 4120-4/00 - **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**; Código nº. 3811-4/00 - **COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS**; Código nº. 4110-7/00 - **INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**; Código nº. 4212-0/00 - **CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS**; Código nº. 4213-8/00 - **OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS**; Código nº. 4222-7/01 - **CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO**; Código nº. 4222-7/02 - **OBRAS DE IRRIGAÇÃO**; Código nº. 4299-5/01 - **CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS**; Código nº. 4313-4/00 - **OBRAS DE TERRAPLENAGEM**; Código nº. 4321-5/00 - **INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA**; Código nº. 4322-3/01 - **INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS**; Código nº. 4329-1/04 - **MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS**; Código nº. 4330-4/01 - **IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL**;

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2017 15:52 SOB Nº 20170028534.
PROTOCOLO: 170028534 DE 26/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700321028. NIRE: 25200655290.

PRIME CONSTRUÇÕES LTDA - ME

de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 26/01/2017
www.redesim.pb.gov.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Barra Dos Estados - João Pessoa, PB - CEP: 53020-900 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (51) 3341-5444 - Fax: (51) 3341-5444

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º e 6º do art. 4º e 3º do art. 5º da Lei Federal nº 6.091/1968 e Art. 6º do art. 1º da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 72772804171321140890-2; Data: 28/04/2017 13:22:11

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFA71300-TVFY;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valberde Miranda Cavalcanti
Escritor

ato à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
respectivos códigos de verificação

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.
CONTINUAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

PRIME CONSTRUÇÕES LTDA ME

Código nº. 4330-4/02 – **INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL**; Código nº. 4330-4/03 – **OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE**; Código nº. 4330-4/04 – **SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL**; Código nº. 4330-4/05 – **APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES**; Código nº. 4330-4/99 – **OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO**; Código nº. 4391-6/00 – **OBRAS DE FUNDAÇÕES**; Código nº. 4399-1/03 – **OBRAS DE ALVENARIA**; Código nº. 6810-2/01 – **COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS**; Código nº. 6810-2/02 – **ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS**; Código nº. 6821-8/01 – **CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS**; Código nº. 6821-8/02 – **CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS**; Código nº. 6822-6/00 – **GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA**; Código nº. 7111-1/00 – **SERVIÇOS DE ARQUITETURA**; Código nº. 7112-0/00 – **SERVIÇOS DE ENGENHARIA**; Código nº. 7711-0/00 – **LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR**; Código nº. 7719-5/99 – **LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR**; Código nº. 7732-2/01 – **ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES**; Código nº. 8111-7/00 – **SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS**; Código nº. 8130-3/00 – **ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.**

QUINTA CLÁUSULA – O Capital Social que era no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), dividido em 60.000 (Sessenta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real), cada quota, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, fica acrescido neste ato, para o valor de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)**, dividido em 500.000 (Quinhentas Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real), cada quota, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, com a seguinte composição:

ANSELMO LIMEIRA DE OLIVEIRA	33,33%	166.650 QUOTAS	R\$ 166.650,00
LUCAS MATHEUS SALVATIERRA DE OLIVEIRA	33,34%	166.700 QUOTAS	R\$ 166.700,00
DEMÉTRIO BATISTA DE OLIVEIRA	33,33%	166.650 QUOTAS	R\$ 166.650,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....	100%	500.000 QUOTAS	R\$ 500.000,00

SEXTA CLÁUSULA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2017 15:52 SOB Nº 20170028534.
PROTOCOLO: 170028534 DE 26/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700321028. NIRE: 25200655290.
PRIME CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa-PB - CEP 51030-900 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (51) 3244-5424 - Fax: (51) 3244-5584

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 9º e 30º da Lei Federal 8.934-73 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 72772804171321140890-3; Data: 28/04/2017 13:22:11

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFA71299-TUSV;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Tribunal

de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
OÃO PESSOA, 26/01/2017
www.redesim.pb.gov.br

ito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
spectivos códigos de verificação

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.
CONTINUAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

PRIME CONSTRUÇÕES LTDA ME

SÉTIMA CLÁUSULA – A administração da sociedade caberá aos sócios **ANSELMO LIMEIRA DE OLIVEIRA, LUCAS MATHEUS SALVATIERRA DE OLIVEIRA e DEMÉTRIO BATISTA DE OLIVEIRA**, com amplos poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, devendo constar as assinaturas de no mínimo de um e/ou de outro administrador, podendo assinarem em nome da empresa individualmente sem que, necessariamente, haja a vênua ou a concordância expressa dos outros sócios, mas quem o fizer dessa forma, responderá pelas eventuais perdas e danos, representarem a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, outorgarem poderes e/ou representação, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, podendo assinarem pela mesma, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerarem ou alienarem bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (Art. 997 – Inciso VI Código Civil 2002, Vigente c/suas alterações).

Parágrafo Único – Fica facultado aos Administradores, atuando em conjunto, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

OITAVA CLÁUSULA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

NONA CLÁUSULA – Fica acordado entre os sócios retirantes, que os sócios **ANSELMO LIMEIRA DE OLIVEIRA, LUCAS MATHEUS SALVATIERRA DE OLIVEIRA e DEMÉTRIO BATISTA DE OLIVEIRA**, ora admitidos, assumem as obrigações e direitos da sociedade, apenas a partir da presente data, ou seja, só arcará com qualquer ônus da sociedade, único e exclusivamente por ato que tenha ocorrido no decorrer da atual administração, ficando livre de obrigação ou direito, ou qualquer ônus que por ventura tenha sido adquirido por atos dos antigos sócios.

DÉCIMA CLÁUSULA – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Constituição não alcançadas e não alteradas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2017 15:52 SOB N° 20170028534.
PROTOCOLO: 170028534 DE 26/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700321028. NIRE: 25200655290.
PRIME CONSTRUÇÕES LTDA - ME

 CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0 Av. Presidente Getúlio Vargas, 1145 - Bairro São Estêvão - João Pessoa/PB - CEP 53020-900 - www.cartoriobastostm.com.br - Tel: (33) 3346-5434 - Fax: (33) 3346-5434
Autenticação Digital
<small>De acordo com os artigos: 9º, 9º-A, 3º-A e 3º-A-E do Código de Processo Civil e Art. 6º, Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé</small>
Cód. Autenticação: 72772804171321140890-4; Data: 28/04/2017 13:22:11
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C; AFA71298-527W; Valor Total do Ato: R\$ 4,12 Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
 Bel Valber de Miranda Cavalcanti Tribunal

de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
CARTÓRIO PESSOAL, 26/01/2017
www.redesim.pb.gov.br

ite à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
pectivos códigos de verificação

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.
CONTINUAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**

PRIME CONSTRUÇÕES LTDA ME

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA – Fica eleito o foro da cidade de **João Pessoa/PB**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 01 via.

João Pessoa/PB, 17 de Janeiro de 2017.

CARTÓRIO
VIEIRA BATISTA

Onezildo Martins dos Santos
ONEZILDO MARTINS DOS SANTOS

CARTÓRIO
VIEIRA BATISTA

Onezildo Martins dos Santos Júnior
ONEZILDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR

CARTÓRIO
VIEIRA BATISTA

Anselmo Limeira de Oliveira
ANSELMO LIMEIRA DE OLIVEIRA

Demétrio Batista de Oliveira
DEMÉTRIO BATISTA DE OLIVEIRA

CARTÓRIO
VIEIRA BATISTA

Lucas Matheus Salvatierra de Oliveira
LUCAS MATHEUS SALVATIERRA DE OLIVEIRA

8º TABELIÃO DE NOTAS DE SANTOS
Fernanda Milmura de Camargo Fenteado - Tabelião Titular
Rua Dom Manoel de Godoi, nº 42, Lda. 01, 02 - Santos - SP, CEP: 11013-170 - Fone: (13) 3202-6333

Reconheço por semelhança COM valor econômico as(s) firma(s) de:
DEMÉTRIO BATISTA DE OLIVEIRA (131608), do(r) fe.
Santos - SP, 24/01/2017. Em Teste da verdade. Total R\$ 8,66
JOSE CARLOS DE SOUZA
Cod.: Seg: 5052494950484955494950495254

CAMARGO-FENTEADO
José Carlos de Souza

20170028534

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2017 15:52 SOB Nº 20170028534.
PROTOCOLO: 170028534 DE 26/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700321028. NIRE: 25200655290.
PRIME CONSTRUÇÕES LTDA - ME

de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 26/01/2017
www.redesim.pb.gov.br

5

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estúdios - João Pessoa/PB - CEP: 53020-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (51) 3341-9094 - Fax: (51) 3344-5564

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 9º e 31º da Lei Nº 43.708 de 19/09/04 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 72772804171321140890-5; Data: 28/04/2017 13:22:11

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C; AFA71297-FWTY;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Tribunal

rito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
respetivos códigos de verificação

30

SERVICO NOTARIAL "VIEIRA BATISTA" - OFICIO DISTRICTAL
 Bel. Rômulo Vieira Batista - Tabelião / Bel. Rosângela Vieira Batista - Substituta
 Rua Elton Pereira de Araújo, 43 - Mangabeira/Paraná - CEP 55065-010 - João Pessoa - Paraíba - Fone/Fax: 3334-8259 / 3334-8999

SERVICO NOTARIAL "VIEIRA BATISTA" - OFICIO DISTRICTAL
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **ONEZILDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR**
 Em test. da verdade: doado Pessoa PB 26/01/2017 08:56:26
 Inscrição de SAZETA ALVES RESERVANTE AUTORIZADO
 2017/004368 JEMOL:RS 18,48; ARRENH: 0724; FEN: 70,355
 SELO DIGITAL: AEO47343-AMV; AEO47344-BSO

SERVICO NOTARIAL "VIEIRA BATISTA" - OFICIO DISTRICTAL
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **LUCAS MATEUS SALVATERRA DE OLIVEIRA**
 Em test. da verdade: doado Pessoa PB 26/01/2017 08:56:26
 Inscrição de SAZETA ALVES RESERVANTE AUTORIZADO
 2017/004368 JEMOL:RS 18,48; ARRENH: 0724; FEN: 70,355
 SELO DIGITAL: AEO47345-XMK; AEO47346-9314

US SALVATERRA DE OLIVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2017 15:52 SOB Nº 20170028534.
 PROTOCOLO: 170028534 DE 26/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700321028. NIRE: 25200655290.
 PRIME CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Edson Pessoa, 1145 - Bairro Dom Estácio - João Pessoa/PB - CEP 55051-900 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (33) 3346-3464 - Fax: (33) 3346-3444

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 4º, 3º e 7º inc. V, 8º, 4º e 5º da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 72772804171321140890-6; Data: 28/04/2017 13:22:11

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFA71296-IWWT;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
 Tabelião

Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 PESSOA, 26/01/2017
 .redesim.pb.gov.br

rito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 respectivos códigos de verificação